

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

VALIDADE: 01/FEVEREIRO/2024 A 31/JANEIRO/2025

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o comércio atacadista e distribuidor do Estado de Mato Grosso, por seu Presidente Sr. Paulo Cesar Coelho Backes;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*;

celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/FEVEREIRO/2024 a 31/JANEIRO/2025, sendo que a Data Base da categoria permanece sendo 1º de FEVEREIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados e as Empresas do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso sediadas nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO

O PISO NORMATIVO dos trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a partir de 01/02/2024 e valerá até 31/01/2025.

3.1 - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo poderá ser proporcional à carga horária trabalhada.

3.2 – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

3.3 - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e perfeição técnica, conforme art. 461 da CLT.

3.4 - Os empregados que forem contratados para trabalhar em regime parcial de horas poderão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados abrangidos por este Termo Aditivo que percebem valores **acima do piso normativo da categoria**, receberão em **1º/02/2024** um reajuste de **100%** (cem por cento) da variação do **INPC** ocorrida no período de **1º de FEVEREIRO de 2023 a 31 de JANEIRO de 2024**, ou seja, de 3,82% (tres vírgula oitenta e dois pontos percentuais), acrescidos de 0,8% (zero

vírgula oito pontos percentuais) a título de ganho real, chegando-se ao montante total de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais).

4.1 - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/fevereiro/2023 e seu resultado valerá para 01/fevereiro/2024, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas no período de fevereiro/23 a janeiro/24, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

4.2 - Para os empregados admitidos após 01/02/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o Art. 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Considerando o recente entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do Tema 935 – Contribuição Assistencial;

Considerando, por fim, que a assembleia da categoria laboral deliberou a respeito dos critérios para a apresentação da carta de oposição;

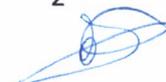
Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

5.1 - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários do mês de março de 2024, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 10.05.2024.

5.2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido, mediante guia própria a ser retirada no site www.secc.com.br ou será enviada, mediante solicitação, pelo Sindicato laboral para a empresa, podendo ainda ser recolhida através do PIX (CNPJ): 03.534.336/0001-22.

5.3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

5.4 – Os trabalhadores que não quiserem contribuir para o Sindicato Laboral deverão elaborar Carta de Oposição ao desconto até 31/03/2024, sendo que a carta deverá ser feita por escrito ou mediante impressão do modelo inserido no site do sindicato Laboral. Referida carta deverá ser entregue pessoalmente pelo empregado ao sindicato laboral, que fará o protocolo inserindo data e hora do atendimento. Após este prazo, a carta não será mais admitida.



5.5 - Excepcionalmente, os empregados que exercem a função de motorista intermunicipal poderão entregar suas cartas de oposição nas empresas, as quais se comprometem a protocolá-la na sede do sindicato laboral.

5.6 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 5.1 será acrescido de:

A - Multa de 2% (dois por cento);

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.7 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação, sob pena de incidir nas mesmas penalidades previstas no item 5.6.

5.8 – As empresas ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral, através do email contribuicoes.secc@gmail.com, o comprovante de pagamento da contribuição com a relação dos empregados contribuintes, até o dia 31/05/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA OU COMBUSTÍVEL

As empresas poderão fornecer aos empregados que possuem veículos próprios, vale transporte em espécie, na folha de pagamento ou em vale combustível, sem que isso enseje no reconhecimento dessa verba em natureza salarial, sendo ela, portanto, indenizatória.

6.1 - Havendo o fornecimento do vale transporte aos funcionários que possuem veículo próprio, as empresas poderão efetuar o desconto de 6% (seis por cento) do salário bruto para o custeio do vale ora fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R\$ 50,00 (cinquenta reais) a todos os empregados que não tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial.

7.1 – As empresas poderão ofertar valores superiores, ou até mesmo cestas básicas, como prêmio assiduidade.

7.2 - Não farão jus ao recebimento do prêmio assiduidade os empregados que não cumprirem a jornada integralmente contratada.

7.3 - Não será considerada como falta ou descumprimento da jornada para efeitos dessa cláusula, as ausências dos empregados programadas para a compensação de horas.

7.4 - O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

7.5 - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

7.6 - O prêmio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo Aditivo.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2024.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO
GROSSO – Presidente, Sr. Paulo Cesar Coelho Backes

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ- SECC – Presidente, Sr.
Olavo Dourado Boa Sorte Filho

